

LEI Nº 592 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

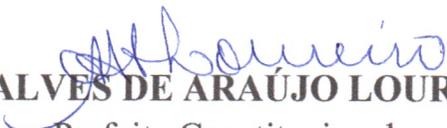
VEDA A DENOMINAÇÃO DE RUA,
LOGRADOUROS, ESCOLAS E PRÉDIOS
PÚBLICOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica vedada a denominação em ruas, escolas e prédios público, conjunto habitacional no âmbito do município de Emas, por parte do poder legislativo e executivo, a pessoas cujo seu nome já consta homenageado pelo executivo ou legislativo em escolas, rua, conjunto habitacional, praças e prédios públicos, como também renomear as denominações já existente no âmbito do município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba,
em 06 de setembro de 2023.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional